



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 23.127, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre medidas operacionais preparatórias nas dependências dos Cemitérios Municipais que especifica, para fins de visitação pelo público no dia 2 de novembro de 2024 (Dia de Finados), e dá outras providências.

Proc. nº 10.601/2024 - 1Doc

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 119 e 192, da Lei nº 7.619, de 27 de outubro de 2020, e suas alterações, e considerando os elementos constantes no processo em epígrafe,

DECRETA :

Art. 1º A fim de serem executadas medidas operacionais preparatórias pelas Administrações dos Cemitérios “São Salvador”, da “Saudade” e de “Sabaúna”, para a visitação pelo público no dia 2 de novembro de 2024 (Dia de Finados), serão permitidos somente obras, serviços e limpeza em suas dependências, nos seguintes períodos do presente exercício:

I - construção e reforma de sepulturas: até o dia 20 de outubro;

II - pintura de sepulturas, muretas e outros, e serviços em geral: até o dia 23 de outubro;

III - limpeza em geral, inclusive lavagem de sepulturas: a partir de 14 de outubro, diariamente, exceto aos domingos, até o dia 31 de outubro.

Parágrafo único. Não serão permitidos, nos Cemitérios Municipais, obras, serviços e limpeza, nos domingos e feriados, **exceto** as construções destinadas a sepultamentos nesses dias e por motivo de força maior, devidamente comprovado perante a administração das necrópoles.

Art. 2º Os permissionários regularmente inscritos na forma do disposto no Decreto nº 21.055, de 30 de junho de 2022, e suas alterações, ficam obrigados a cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas no referido ato.

Art. 3º Não será permitido nos Cemitérios Municipais de Mogi das Cruzes, quer seja por concessionários e/ou permissionários:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 23.127/2024 - FL. 3

Art. 4º Os carros funerários, quando em serviço de sepultamento, poderão adentrar os Cemitérios Municipais, respondendo as concessionárias por eventuais danos causados no interior destes.

Parágrafo único. Quaisquer outros veículos somente poderão adentrar os Cemitérios Municipais mediante prévia autorização das Administrações, respondendo seus proprietários por quaisquer danos que causarem.

Art. 5º A coleta de doativos para fins beneficentes somente será permitida nos dias de finados, junto às portas de entrada e saída, com prévia autorização do órgão responsável pela Administração dos Cemitérios Municipais, desde que não perturbe a ordem e a circulação.

Art. 6º Excepcionalmente, o uso da água nos Cemitérios Municipais, de que trata a Portaria nº 3.793, de 3 de fevereiro de 2015, fica suspensa no período de 14 a 31 de outubro de 2024.

Art. 7º A partir do primeiro dia útil, após o dia 2 de novembro de 2024 (Dia de Finados), poderão ter continuidade normal nos Cemitérios Municipais, as atividades de obras, serviços e conservação.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 7 de outubro de 2024, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Fabiana Camacho Bava

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

Alessandro Silveira

Secretário de Infraestrutura Urbana

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Gestão Governamental. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br